



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Corregedoria Geral da Justiça  
Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais (DGFEX))

## **PROVIMENTO CGJ nº 51/2026**

Regulamenta o procedimento para expedição de certidões judiciais criminais eletrônicas destinadas à instrução dos pedidos de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** as atribuições da Corregedoria-Geral da Justiça relacionadas ao planejamento, orientação, coordenação e fiscalização dos serviços judiciais e extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o procedimento de expedição de certidões judiciais criminais destinadas à instrução dos pedidos de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que as certidões criminais constituem documento destinado à aferição das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar e conferir maior celeridade ao atendimento das solicitações formuladas pelos partidos políticos;

**CONSIDERANDO** o decidido no processo administrativo SEI nº 2026-06153418,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os requerimentos de certidões judiciais criminais eletrônicas destinadas à instrução dos pedidos de registro de candidatura,



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

Corregedoria Geral da Justiça

Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais (DGFEX))

relativamente às Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes, deverão ser encaminhados exclusivamente pelos partidos políticos, mediante utilização do endereço eletrônico previamente cadastrado perante o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, aos seguintes Ofícios de Registro de Distribuição:

I – Capital – 2º Ofício do Registro de Distribuição:  
inf.2ord@gmail.com

II – Campos dos Goytacazes – Ofício do Registro de Distribuição:  
cartorioidistribuidorcampos@gmail.com

III – Niterói – 1º Ofício do Registro de Distribuição:  
nit1distribuidor@gmail.com

§1º O requerimento deverá conter a identificação da agremiação partidária, o número de inscrição no CNPJ e telefone para contato.

§2º Os pedidos deverão ser encaminhados exclusivamente mediante planilha eletrônica em formato .xls ou .xlsx, não sendo admitidas solicitações apresentadas em formato diverso.

§3º A planilha deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, em colunas distintas:

I – nome do candidato;

II – nome do pai;

III – nome da mãe;

IV – CPF;

V – RG;

VI – data de nascimento.

**§ 4º** Na hipótese de inclusão de novos candidatos, retificação de dados ou complementação de informações, deverá ser encaminhada nova planilha contendo exclusivamente os novos nomes ou aqueles cujos dados devam



ser corrigidos ou complementados, dispensada a reapresentação dos registros anteriormente encaminhados sem alteração.

**Art. 2º.** Nas demais Comarcas do Estado do Rio de Janeiro, os requerimentos de certidões judiciais criminais eletrônicas destinadas à instrução dos pedidos de registro de candidatura deverão ser formulados exclusivamente pelos partidos políticos, por intermédio do Portal de Certidões Judiciais Eletrônicas da Corregedoria-Geral da Justiça, disponível no endereço eletrônico <https://www3.tjrj.jus.br/cje/>, mediante utilização do endereço eletrônico previamente cadastrado perante o Tribunal Regional Eleitoral, sem prejuízo da observância do disposto no artigo 4º deste Provimento.

**Art. 3º.** Recebido o requerimento, será gerado protocolo individual para cada candidato constante da solicitação.

**Parágrafo único.** O protocolo será encaminhado ao endereço eletrônico do requerente, acompanhado das orientações necessárias para emissão e validação das respectivas certidões eletrônicas por meio do Portal de Certidões Judiciais Eletrônicas da Corregedoria-Geral da Justiça.

**Art. 4º.** Na hipótese de o candidato exercer ou ter exercido, em qualquer tempo, cargo ou função integrante da carreira militar, o partido político deverá requerer, observado o procedimento previsto no artigo 1º deste Provimento, a certidão expedida pelo Ofício do Registro de Distribuição da Comarca da Capital, além daquela correspondente ao domicílio eleitoral do candidato.

**Art. 5º.** As referidas certidões deverão conter toda e qualquer anotação referentes à procedimentos criminais em que o candidato figure como parte.



**§1º** As certidões criminais, com fins eleitorais, abrangerão as ações criminais em trâmite e já encerradas, qualquer que tenha sido a decisão, cumprida ou não eventual condenação.

**§2º** As certidões criminais, com fins eleitorais, não informarão anotações de inquéritos policiais arquivados ou baixados;

**Art. 6º.** As certidões expedidas, para fins eleitorais, deverão conter, obrigatoriamente, a expressão: "DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À JUSTIÇA ELEITORAL".

**Art. 7º** O manual de orientação para solicitação das certidões judiciais criminais destinadas à instrução dos pedidos de registro de candidatura ficará disponível na página do Portal de Certidões Judiciais Eletrônicas da Corregedoria-Geral da Justiça, no endereço eletrônico <https://www3.tjrj.jus.br/CJE/certidao/judicial/selecionarComarcas>, podendo ser acessado diretamente por meio do link <https://www3.tjrj.jus.br/CJE/Manuais/Manual%20de%20Requerimento%20de%20Certidão%20Eleitoral.pdf>

**Art. 8º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Provimento CGJ nº 49/2024.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

**Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA**  
**Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro**